



AUTÓGRAFO DE LEI 153/2022 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Cria funções e autoriza a contratação de profissionais da educação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É caracterizado como de excepcional interesse público, para atendimento regular das atividades das Secretaria Municipal de Educação, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda referida no artigo seguinte.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, ou até a homologação de novo concurso, na forma definida no art. 37, IV da Constituição Federal.

**§1º** - A contratação a que se refere esta Lei somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

**§2º** - A contratação a que se refere esta Lei só será realizada durante o período referido no caput deste artigo, devendo a autoridade competente realizar concurso público a fim de dar provimento aos cargos efetivos.

**Parágrafo Único:** O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS GOIÁS JUNTOS SOMOS FORTES



**Art. 3º** - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV - Comprovação do grau de formação exigido para o cargo;
- V- Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII – Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- VIII – Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.

**Art. 4º** – Ficam criadas as seguintes funções públicas de caráter excepcional e temporário:

- I – Professor;
- II - Monitor de Educação Básica;
- III - Monitor de Transporte Escolar.

**Parágrafo Único:** As funções criadas acima deverão observar as atribuições, número de vagas, formação, carga horária e remuneração contidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - As contratações serão de natureza administrativa, na forma da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Damianópolis, e seus respectivos Estatutos, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - O preenchimento das funções se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e regramentos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, além de ser regido por normas estabelecidas em Edital.



§1º - É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem assim aquela que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

§2º - Fica autorizado a formação do cadastro de reserva, que seguirão as mesmas regras de recrutamento estipuladas pelo art. 2º desta Lei.

§3º - O processo seletivo estatuído no caput deste artigo será realizado por meio de Comissão Especial, com a participação de servidores do órgão solicitante, instituída unicamente para esse fim, a qual definirá as etapas do certame a ser fixado em edital, contendo no mínimo:

- I – Requisitos mínimos de habilitação;
- II – Os critérios de classificação dos candidatos habilitados, caso seja ultrapassado o número de vagas;
- III – atribuições a serem desempenhadas e perfil necessário à vaga;
- V – Nos casos de certame sem prova, serão realizadas, pelo menos, etapas de análise curricular e de entrevistas com critérios de pontuação objetiva;

**Art. 7º** - O contrato administrativo oriundo do respectivo processo seletivo simplificado terá vigência de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º - Ao contratado, nos termos desta Lei:

- I - Será aplicado o regime geral de previdência social;
- II – Não poderão ser acometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- III – Aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias, relativamente aos seguintes institutos:
  - a) Diárias;
  - b) 13º salário.



**Parágrafo Único.** O décimo terceiro salário do pessoal contratado por tempo determinado será pago no mês de dezembro de cada exercício (ano civil) ou no mês da rescisão do contrato.

**Art. 8º** – A remuneração dos profissionais contratados com base nesta lei será de:

I – Professor - **40 horas: R\$ 2.866,24**

II - Monitor de Educação Básica - **40 horas: R\$ 1.212,00**

III - Monitor de Transporte Escola - **40 horas: R\$ 1.212,00**

**Art. 9º** – O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

b) de conveniência da Administração Pública;

c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que o recomendar o interesse público;

III – por iniciativa do contratado.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Poder Legislativo Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias de fevereiro de 2022.

**VANDERLEI SEVILHA ROCHA**

*Presidente*

**REGIVAN PEREIRA MACIEL**

**1º Secretário**

**ADAILTON RODRIGUES DE SOUSA**

**2º Secretário**



## ANEXO I

### **FUNÇÃO: PROFESSOR**

**DESCRIÇÃO:** Exercer atividades docentes na Educação Infantil, elaborando planos de curso e de aula; preparando e selecionando material didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno, bem como atividades de suporte pedagógico direto, incluídas as de direção, planejamento, capacitação, pesquisa, coordenação, supervisão, inspeção e orientação educacional em unidades escolares, unidades regionais de ensino e nas unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

**QUANTIDADE:** 20

**ESCOLARIDADE:** Licenciatura Plena em Pedagogia;

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 2.866,24 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

### **FUNÇÃO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**DESCRIÇÃO:** Auxiliar professor na sala de aula bem como na promoção de atividades recreativas e de interação social; zelar pelo material sob sua responsabilidade; acompanhar e zelar pelos alunos nos horários de recreio e atividades extraclases; manter limpo e organizado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, zelando e/ou orientando a arrumação e conservação dos espaços; auxiliar durante as refeições, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as mesmas; observar, zelar e orientar durante horários de chegada e saída dos alunos na escola, objetivando preservar a ordem, organização e segurança do espaço escolar; acompanhar de maneira individual ou grupal os alunos com deficiência e TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) nas diversas atividades, tais como: de alimentação, higiene, locomoção, entre outras, promovendo a

autonomia do aluno conforme suas possibilidades; desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento dos alunos no transporte escolar. Zelar pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança; participar de formações promovidas pela mantenedora; participar de reuniões quando necessário e/ou solicitado pela Equipe Diretiva; outras



atividades afins. Todas as atividades escolares e pedagógicas serão desenvolvidas sob orientação de Professor Municipal.

**QUANTIDADE:** 5

**ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo – Modalidade Normal/Magistério e/ou Superior em Pedagogia.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

**FUNÇÃO:** MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

**DESCRIÇÃO:** Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino; Acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Executar tarefas afins determinadas pelo diretor do departamento de educação dentro do horário a ser cumprido de 08 horas diárias. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do transporte, mantendo - o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação dos serviços

**QUANTIDADE:** 5

**ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo – Modalidade Normal/Magistério e/ou Superior em Pedagogia.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)